

Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 334, de 2012

1

Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995	Projeto de Lei do Senado nº 334, de 2012
	Altera a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para isentar do Imposto Sobre Produtos Industrializados os veículos adquiridos pelas instituições de formação de condutores.
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
	Art. 1º O art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:
Art. 1º Ficam isentos do Imposto Sobre Produtos Industrializados – IPI os automóveis de passageiros de fabricação nacional, equipados com motor de cilindrada não superior a dois mil centímetros cúbicos, de no mínimo quatro portas inclusive a de acesso ao bagageiro, movidos a combustíveis de origem renovável ou sistema reversível de combustão, quando adquiridos por: V – (VETADO)	“ Art. 1º”
	VI - instituições de formação de condutores de que trata o art. 156 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.
.....	” (NR)
	Art. 2º O Poder Executivo, com vistas ao cumprimento dos arts. 5º, II, e 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto nesta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal que acompanhar o projeto de lei orçamentária cuja apresentação se der após decorridos sessenta dias da publicação desta Lei, bem como fará constar das propostas orçamentárias subsequentes os valores relativos à aludida renúncia.
	Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
	Parágrafo único. A isenção de que trata esta Lei só produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente àquele em que for implementado o disposto no art. 2º.

